



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**Mossoró – RN
2023**



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – PosEduc



REITORIA

Cicília Raquel Maia Leite | Francisco Dantas de Medeiros Neto

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ellany Gurgel Cosme do Nascimento | Cláudio Lopes de Vasconcelos

DIRETORIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Meyre-Ester Barbosa de Oliveira | Jean Mac Cole Tavares Santos

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Sirleyde Dias de Almeida | Manoel Fábio Rodrigues

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Allan Solano Souza | Júlio Ribeiro Soares

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO

Ana Lúcia Oliveira Aguiar | Arilene Maria Soares de Medeiros | Júlio Ribeiro Soares | Márcia Jaíne Campelo Chaves | Meyre-Ester Barbosa de Oliveira | Samira Fontes Carneiro

COMISSÃO INTERNA DE ANÁLISE DO REGIMENTO

Antonia Batista Marques | Hélio Júnior Rocha de Lima | Márcia Betânia de Oliveira

COLEGIADO DO PROGRAMA

Adiza Cristiane Avelino Bezerra | Allan Solano Souza | Ana Lúcia Oliveira Aguiar | Antonia Batista Marques | Antonia Maira Emelly Cabral da Silva Vieira | Arilene Maria Soares de Medeiros | Ciclene Alves da Silva | Francisca Maria Gomes Cabral Soares | Francisco Canindé da Silva | Giovana Carla Cardoso Amorim | Hélio Júnior Rocha de Lima | Júlio Ribeiro Soares | Márcia Betânia de Oliveira | Maria Edgleuma de Andrade | Mayra Rodrigues Fernandes Ribeiro | Meyre-Ester Barbosa de Oliveira | Normandia de Farias Mesquita Medeiros | Sara Raphaela Machado de Amorim | Samuel Penteado Urban | Silvia Maria Costa Barbosa | Zacarias Marinho

**Mossoró – RN
2023**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – MISSÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO II – COORDENAÇÃO E INSTÂNCIAS COLEGIADAS	5
Seção 1 – Colegiado do Programa	5
Seção 2 – Coordenação do Programa	6
Seção 3 – Comissões do Programa	8
CAPÍTULO III – INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - DISCENTE COM DEFICIÊNCIA	9
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ACADÊMICA	10
Seção 1 – Área de Concentração	10
Seção 2 – Curso de Mestrado	11
Seção 3 – Estágio de Pós-Doutorado	12
CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO	12
Seção 1 – Módulos	12
Seção 2 – Atividades Acadêmicas Orientadas	13
CAPÍTULO VI – CORPO DOCENTE	15
Seção 1 – Categorias de Docentes do Programa	15
Seção 2 – Credenciamento e Recredenciamento	16
Seção 3 – Descredenciamento	18
Seção 4 – Atribuições e Substituição do(a) Orientador(a)	19
CAPÍTULO VII – DISCENTE REGULAR	20
Seção 1 – Admissão	20
Seção 2 – Matrícula, Ajuste e Trancamento	22
Seção 3 – Proficiência em Língua Estrangeira	24
Seção 4 – Aproveitamento de Componentes Curriculares	24
Seção 5 – Mobilidade Acadêmica	26
Seção 6 – Desligamento e Reintegração	26
Seção 7 – Transferência de Discentes do Programa	27
Seção 8 – Duração do Curso e Permanência do(a) Discente	28
Seção 9 – Avaliação do Rendimento Acadêmico	28
CAPÍTULO VIII – DISCENTE ESPECIAL	29
CAPÍTULO IX – CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS	30
Seção 1 – Exame de Qualificação	30
Seção 2 – Defesa da Dissertação	30
CAPÍTULO X – TÍTULO E DIPLOMA	31
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	32



CAPÍTULO I

MISSÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado por sua área de conhecimento à Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FE/UERN), oferece curso de mestrado acadêmico e estágio de pós-doutorado, tendo como amparo legal o Regimento Geral da UERN, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UERN, o presente Regimento e as demais normas legais vigentes aplicadas à matéria de pós-graduação na Instituição e no País.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, doravante PosEduc ou apenas Programa, tem por missão acadêmica e científica a formação de pesquisadores em Educação para atuar no campo da investigação científica, do magistério, da inovação educacional e demais atividades relativas ao desenvolvimento de processos formativos em contextos locais.

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

- I - Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa no campo da Educação, da gestão, da formação de docentes, do currículo, das práticas educativas e das políticas educacionais, em consonância com as demandas sociais;
- II - Desenvolver pesquisas centradas em objetos relacionados à área da Educação, focalizando os processos formativos que se desenvolvem na escola e em outros contextos de formação e de diversidades, tais como comunidades quilombolas, aldeias de pescadores, assentamentos de trabalhadores rurais, vilas, ruas, aldeias indígenas, sítios, praças, avenidas, feiras livres, dentre outros;
- III - Contribuir com a produção de conhecimento sistematizado sobre fenômenos educacionais, de modo que venha assegurar uma formação acadêmica capaz de elevar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas formais de ensino, pesquisa e gestão educacional, bem como pelas demais iniciativas de práticas educativas;
- IV - Incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos culturais e científicos na perspectiva de compreensão e de intervenção no contexto no qual se insere de forma a atender às demandas sociais, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
- V - Estabelecer intercâmbios de cooperação com outras instituições educacionais em nível local, regional, nacional e internacional, que visem a contribuir para o estudo e a produção de conhecimento na área de Educação, buscando alternativas de solução das questões centrais relacionadas com diversas abordagens teóricas, essencialmente, para o ensino formal (escolar), mas também para iniciativas informais de formação humana.



CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO E INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Seção 1

Colegiado do Programa

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da UERN tem, como órgão máximo, um Colegiado constituído por todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa, da representação do corpo técnico-administrativo e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

Art. 5º - A representação discente que compõe o Colegiado do **PosEduc** é também membro da Comissão de Distribuição das Bolsas recebidas pelo Programa das agências financiadoras de pesquisa.

Art. 6º - A representação do corpo técnico-administrativo que compõe o Colegiado do PosEduc é constituída por, no mínimo, um integrante.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa, dentre outras atribuições:

- I - Eleger, dentre os seus membros docentes, da categoria permanente, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador(a) e representantes de cada linha para integrarem a Coordenação Ampliada do Curso;
- II - Aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo com base nas normas de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- III - Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas previstas no currículo do Programa;
- V - Aprovar o plano de autoavaliação do Programa, proposto pela Comissão instituída para este fim;
- VI - Aprovar as normas de seleção de discentes para ingresso no Programa;
- VII - Aprovar o nome do(a) docente orientador(a) e, quando for o caso, do(a) co-orientador(a);
- VIII - Aprovar a mudança de docente orientador(a), quando solicitada pelo(a) docente ou pelo(a) discente, ouvidas ambas as partes;
- IX - Aprovar, por proposta do(a) Coordenador(a) do Programa ou do(a) orientador(a),



quando for o caso, os nomes dos membros das comissões de Seleção, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, respeitado o que está estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN;

- X - Aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XI - Aprovar a constituição de Comissões e Comitês que se fizerem necessários ao funcionamento do Programa, assegurando a representatividade das linhas de pesquisa existentes;
- XII - Decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN, cabendo à Colegiado sua homologação;

Art. 8º - O Colegiado do PosEduc reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A reunião do Colegiado será iniciada quando tiver quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nos primeiros 15 minutos; e depois desse tempo, com 30% (trinta por cento) de seus integrantes.

§ 2º - O Colegiado poderá se reunir de forma presencial ou por meio remoto.

Seção 2

Coordenação do Programa

Art. 9º - Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, dentre outras atribuições:

- I - Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- II - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - Submeter ao Colegiado, ao final de cada semestre, o plano de atividades a ser desenvolvido no período letivo seguinte, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- IV - Cancelar, mediante proposta do(a) docente interessado(a), a oferta de qualquer disciplina;
- V - Aprovar, baseado(a) em parecer dos(as) docentes responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes do Programa;
- VI - Aprovar a distribuição, o remanejamento, a renovação ou o cancelamento de



- bolsas, com base na Comissão Permanente de Bolsa do Programa;
- VII - Submeter ao processo de análise do Colegiado as atribuições definidas no Artigo 7º deste Regimento;
- VIII - Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, propostas de modificações nos planos do curso de Mestrado;
- IX - Informar à PROPEG sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;
- X - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador e do(a) Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo(a) docente mais antigo(a) do Programa, sendo aplicado o critério de maior idade para o desempate.

§2º - O(a) Coordenador(a) Substituto(a) terá o prazo máximo de seis (06) meses para convocar eleições que escolherão novo(a) Coordenador(a) e novo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 11 - A Coordenação Ampliada do Programa de Pós-Graduação em Educação, exercida por membros eleitos do corpo docente permanente, nos termos do inciso I do Artigo 7º, é constituída de um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-coordenador(a) e um(a) representante de cada uma das linha de pesquisa do Programa.

§1º - Os membros da Coordenação Ampliada do Programa são eleitos para mandato de 02 (dois) anos, que pode ser renovado por mais 02 (dois) anos consecutivos.

§2º - O mandato dos membros da Coordenação Ampliada do Programa não pode ultrapassar 04 (quatro) anos consecutivos.

Art. 12 - A Coordenação Ampliada do Programa tem a função de auxiliar, sempre que chamada, nas demandas advindas do Programa, solicitadas pelo(a) Coordenador(a);

Parágrafo Único - A Coordenação Ampliada do Programa contribui no sentido de viabilizar decisões que demandam respostas imediatas do Programa.



Seção 3

Comissões do Programa

Art. 13 - A Comissão Permanente de Bolsa (CPB) será constituída pela Coordenação (titular e vice) do Programa e representação estudantil que faz parte do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

§1º - Requisitos, critérios e obrigações para a concessão de bolsas de Demanda Social/CAPES devem estar definidos por Instrução Normativa do PosEduc.

§2º - Caso o Programa de Pós-Graduação em Educação venha receber bolsas de outras agências de fomento, estas deverão se orientar por normativa correspondente à agência concedente, com a definição dos critérios e obrigações para sua concessão.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) será constituída por representante da Coordenação do Programa, podendo ser o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a), e por representantes das linhas de pesquisa, escolhidos(as) entre seus pares, e representação estudantil, escolhida entre os pares, e por um membro externo à UERN ou externo ao Programa, indicado pelo Colegiado.

§1º - É da responsabilidade desta Comissão o desenvolvimento de um Plano Quadrienal de Avaliação Interna, que identifique as fragilidades e/ou potencialidades do Programa, antes das avaliações realizadas pela CAPES.

§2º - Constituída a CPA, deve ser escolhido um membro, entre os pares, para presidir/coordenar os trabalhos.

§3º - Os membros terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º - Cabe a CPA apresentar os resultados da Autoavaliação e possíveis recomendações/encaminhamentos ao Colegiado do Programa.

Art. 15 - A Comissão Especial de Desenvolvimento Estratégico (CEDE) será constituída por representante da Coordenação do Programa, podendo ser o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a), por representantes das linhas de pesquisa, escolhidos entre seus pares, e representação estudantil, que não participe do Colegiado e de outra comissão.

§1º - É da responsabilidade desta Comissão elaborar e criar meios para viabilizar a execução do Plano Quadrienal de Desenvolvimento Estratégico do Programa.

§2º - Constituída a CEDE, deve ser escolhido, entre os pares, quem irá presidir/coordenar os trabalhos.

§3º - Cabe a CEDE apresentar e discutir o Plano Quadrienal de Desenvolvimento Estratégico no Colegiado do Programa.



§4º - Os membros têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 16 - A Comissão Especial de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes (CECD) deve ser constituída por docentes representantes das linhas de pesquisa do Programa, escolhidos(as) no Colegiado, contando com um membro externo à UERN ou ao Programa.

Parágrafo Único - Cabe a esta Comissão avaliar os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes, considerando os critérios vigentes neste Regimento e em edital específico, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 17 - O Comitê Permanente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPGS) consiste em uma instância recursiva às decisões do Colegiado do PosEduc.

CAPÍTULO III

INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - DISCENTE COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Educação considera a educação como um direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 19 - O Programa de Pós-Graduação em Educação deve oferecer adaptações curriculares das atividades acadêmicas e avaliativas para os(as) discentes com deficiências, compreendidas em provas orais, escritas, recursos pedagógicos de alta e de baixa tecnologia, além de apoios necessários, quando previamente solicitados, ou identificados no decorrer do curso, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características das deficiências.

§ 1º - Cabe ao(à) docente, assessorado(a) pela Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos que contribuam para a superação de barreiras, permitindo a plena participação dos(das) mestrando(as), considerando suas necessidades específicas.

§ 2º - É da responsabilidade do(da) docente promover as adaptações no desenho didático/metodológico que envolve o planejamento e a organização dos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados a cada atividade proposta para o ensino, a pesquisa e a construção da dissertação.

§ 3º - Caberá ao(à) docente analisar o desempenho acadêmico do(da) discente considerando as características da deficiência e adaptar as atividades utilizando recursos que



permitam ao(a) discente expor suas potencialidades, visando qualificar/quantificar, para fins de registro de nota, os aspectos avaliativos que lhe garantam declarar os conhecimentos apropriados.

§ 4º - As atividades desenvolvidas poderão ser apoiadas pela Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN) no que se refere ao acompanhamento, por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento da aprendizagem, garantindo a participação, permanência e a progressão dos(as) discentes com deficiência.

§ 5º - A comprovação da deficiência deverá ser realizada mediante a perícia por Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, que dará decisão terminativa sobre a condição, com base na legislação brasileira da pessoa com deficiência em curso.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção 1

Área de Concentração

Art. 20 - O PosEduc está estruturado em uma área de concentração, denominada Processos Formativos em Contextos Locais

§ 1º - A área de concentração do Programa denota que os processos formativos precisam ser investigados de maneira circunstanciada para se apreender as idiossincrasias que marcam e particularizam os sujeitos e suas práticas sociais e educativas, constituindo-se em intervenções no âmbito das políticas, do currículo, da gestão, da docência, da diversidade e da inclusão, seja no espaço escolar ou não escolar, tendo sempre no horizonte a melhoria da qualidade da educação básica e superior de nosso país.

§ 2º - Os contextos locais, pela autenticidade conceitual, não desconsideram os cenários de transnacionalização da educação para os quais as orientações globais são pressupostas, bem como os cenários singulares nos quais a educação formal, não formal e/ou informal acontece, de modo que o local e o global se comunicam e se entrelaçam na constitutiva rede do fazer e do pensar a educação.

§ 3º - A área de concentração é delineada por Linhas de Pesquisa que orientam as atividades curriculares obrigatórias e optativas do PosEduc.



Art. 21 - A área de concentração em Processos Formativos em Contextos Locais é constituída pelas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I - Formação Humana, Docência e Currículo:** A linha articula pesquisas sobre formação docente e suas práticas em espaços de ensino (Educação Básica e Ensino Superior), nas diversas áreas de conhecimento, bem como em outros espaços sociais que demandam práticas formativas; Docência, desenvolvimento profissional docente e processos de profissionalidade e profissionalização; A constituição do campo do currículo e suas diferentes perspectivas teóricas, políticas e práticas curriculares, avaliação educacional, conhecimento, cultura, tecnologias, cotidiano e sujeitos;
- II - Políticas e Gestão da Educação:** A linha articula estudos sobre as políticas educacionais no âmbito Federal, estaduais e municipais, bem como nos diferentes níveis e modalidades de ensino. A gestão das instituições e dos Sistemas de Ensino, as práticas profissionais, a construção dos movimentos locais que buscam aprimorar os canais da democracia participativa e da cidadania em nosso país;
- III - Práticas Educativas, Cultura, Diversidade e Inclusão:** A linha discute sobre o estatuto do outro, em seus processos de (auto) formação e práticas educativas centradas na pluralidade e consciência da diversidade humana na pesquisa e na formação de sujeitos em espaços educativos. As pesquisas vinculadas nesta linha elegem, como objeto de análise, a produção histórica da cultura, as (auto) biografias, as identidades e memórias, a educação especial/inclusiva e o lugar da diversidade como espaços educativos de produção de saberes e práticas com ensejo à inclusão no espaço escolar/acadêmico/comunidades/social;

Seção 2

Curso de Mestrado

Art. 22 - O curso de Mestrado do PosEduc abrange um conjunto de módulos e de atividades acadêmicas orientadas, cuja integralização constitui-se como requisito necessário para defesa pública da dissertação e obtenção do diploma.

§ 1º - Para integralização dos estudos, o discente deve cumprir, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas de curso, dentre as quais, 300 (trezentas) horas em módulos e 180 (cento e oitenta) horas em atividades acadêmicas orientadas;

§ 2º - A organização curricular e outras normas relativas ao funcionamento do Mestrado constam nos demais capítulos deste Regimento.



Seção 3

Estágio de Pós-Doutorado

Art. 23 - O Pós-Doutorado no PosEduc consiste em um estágio acadêmico voluntário ou, quando for o caso, remunerado por meio de bolsa financiada por órgão de fomento, caracterizado por atividade de pesquisa, realizado por portadores do título de Doutor(a), obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Os atos normativos reguladores do estágio pós-doutoral no PosEduc constam em estatuto específico e complementar deste Regimento, denominado Regulamento Interno de Estágio de Pós-Doutorado.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO

Seção 1

Módulos

Art 24 - Entende-se por módulo o componente curricular constituído por um conjunto de conhecimentos sistematizados em um campo epistemológico específico, organizado num plano de ensino a ser desenvolvido por um ou vários docentes na forma de aulas teóricas e/ou práticas em um período letivo, com carga horária definida.

Parágrafo Único - Um percentual da carga horária dos módulos poderá ser ministrado por meio de atividades a distância ou similares, desde que esta possibilidade esteja prevista no programa de ensino do componente curricular aprovado pelo Colegiado, e na legislação interna da Universidade.

Art. 25 - Os módulos podem ser ofertados sob a forma extensiva, ou seja, ao longo do semestre; ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores.

Parágrafo Único - A oferta de módulo em caráter intensivo depende da apreciação do Colegiado sobre a justificativa formal do(a) docente responsável pelo componente curricular.

Art. 26 - Os módulos que compõem a organização curricular são de três tipos: obrigatórios gerais, obrigatórios das linhas de pesquisa e optativos.

I - Módulos Obrigatórios Gerais são aqueles que se configuram por um conjunto de conhecimentos sistematizados em um campo epistemológico específico e introdutório à área de concentração do Programa e, por isso, devem ser cursados por todos(as) os(a)



discentes regulares logo após o ingresso no curso, com a efetivação da matrícula institucional;

II - Os **Módulos Obrigatórios das Linhas de Pesquisa** se configuram por um conjunto de conhecimentos sistematizados que demarca e contribui para o aprofundamento dos estudos desenvolvidos pelos(a) discentes em sua linha de pesquisa no curso;

Parágrafo Único - Apenas discentes regulares podem efetuar matrícula nos módulos obrigatórios gerais e das linhas de pesquisa

III - São **Módulos Optativos** aqueles que se configuram por um conjunto de conhecimentos sistematizados que demarca a área de concentração, ao mesmo tempo em que visa contribuir, de forma flexível e diversificada, para o processo de aprofundamento e aproximação epistemológica dos(as) discentes com o campo de pesquisa em que desenvolvem suas investigações.

Art. 27 - O(a) discente deve cumprir, no mínimo, 120 horas de estudo em módulos obrigatórios gerais, 60 horas em módulos obrigatórios da sua linha de pesquisa e 120 horas em módulos optativos.

Seção 2

Atividades Acadêmicas Orientadas

Art. 28 - As atividades acadêmicas orientadas são componentes curriculares que têm como princípios básicos: a flexibilidade, a dinamização e a complementariedade dos processos formativos dos(as) discentes no curso.

I - É o princípio de **flexibilidade** que regula e permite o processo de escolha de componentes e atividades que estão além das imediatamente previstas em um plano de curso;

II - A **dinamização** é definida como a possibilidade de mudanças que podem ocorrer por necessidade de aprofundamento dos estudos ou adequação de variadas demandas do projeto de pesquisa do(a) discente ao seu processo formativo no curso;

III - A **complementariedade** é um princípio que permite atender necessidades formativas do(a) discente mediante sua participação em cursos, eventos, oficinas e outras atividades que visem fomentar o desenvolvimento de sua pesquisa.

Art. 29 - As atividades acadêmicas orientadas se diferenciam dos módulos (obrigatórios e optativos) por não necessitarem de um programa de ensino, mas um **Plano de Atividades Acadêmicas Orientadas**, em que devem constar as atividades a serem realizadas/cumpridas pelos discentes.



§ 1º - O **Plano de Atividades Acadêmicas Orientadas** deve ser elaborado pelo(a) discente, com acompanhamento e anuência do(a) docente orientador(a).

§ 2º - São diversas as atividades acadêmicas que podem fazer parte do rol do **Plano** elaborado pelo(a) discente, desde que, independentemente do espaço (formal, não-formal, informal) e da modalidade de realização (presencial, online, híbrida), possam fomentar o seu processo formativo como pesquisador(a) da área da educação.

§ 3º - O plano de atividades acadêmicas orientadas deve estar vinculado ao projeto de pesquisa do(a) discente e em consonância com a linha de pesquisa a qual pertence.

Art. 30 - São dois os tipos de atividades acadêmicas orientadas:

I - Atividades Acadêmicas Orientadas I;

II - Atividades Acadêmicas Orientadas II.

Parágrafo Único - As Atividades Acadêmicas Orientadas I se diferenciam das Atividades Acadêmicas Orientadas II pelas atividades previstas e pela carga horária aplicada às Atividades Acadêmicas I.

Art. 31 - As Atividades Acadêmicas Orientadas I estão assim estruturadas:

I - Estudos Dirigidos;

II - Dissertação: orientação e pesquisa;

III - Produção Acadêmica.

Art. 32 - O(a) discente deve cumprir, no mínimo, 180 horas em Atividades Acadêmicas Orientadas I, sendo 60 horas em Estudos Dirigidos, 60 horas em Dissertação: orientação e pesquisa e 60 horas no componente Produção Acadêmica.

Parágrafo Único - As atividades dos Estudos Dirigidos, Dissertação e Produção Acadêmica devem ser programadas pelo discente, sob o acompanhamento e a anuência do(a) orientador(a), para que sejam cumpridas no prazo regular de dois semestres do curso;

Art. 33 - São Atividades Acadêmicas Orientadas II:

I - Estágio de Docência;

II - Exame de Qualificação;

III - Defesa da Dissertação.

§ 1º - As atividades de estágio de docência, exame de qualificação e defesa da dissertação devem ocorrer sob o acompanhamento e a anuência do(a) orientador(a), para que sejam cumpridas no prazo regular do curso.

§ 2º - Exame de qualificação e defesa da dissertação, mesmo sendo obrigatórias às(aos)



discentes, não contabilizam carga horária para a integralização curricular.

§ 3º - O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos(as) os(as) discentes bolsistas, sendo facultada sua realização para os demais discentes regularmente matriculados(as) no PosEduc.

§ 4º - O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o(a) discente comprovar experiência de pelo menos um semestre letivo no ensino superior.

§ 5º - As atividades referentes ao exame de qualificação e a defesa da dissertação são tratados em capítulo específico, sobre a Constituição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO VI CORPO DOCENTE

Seção 1

Categorias de Docentes do Programa

Art. 34 - O corpo docente do PosEduc é obrigatoriamente constituído por docentes permanentes, sendo facultado, segundo necessidades específicas e contextuais do Programa, o credenciamento ou recredenciamento de docentes colaboradores e visitantes.

Art. 35 - Todos(as) os(as) docentes, independentemente da categoria de credenciamento, devem possuir título de doutor(a) em educação ou em área a fim, conforme a legislação vigente sobre a pós-graduação no âmbito da Universidade e da CAPES.

Art. 36 - É da competência dos(as) docentes permanentes, entre outras atribuições:

- I - Programar e ministrar, pelo menos uma vez ao ano, um módulo de ensino obrigatório ou optativo, considerando a necessidade do Programa;
- II - Propor e participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;
- III - Orientar dissertações, considerando o interesse do(a)s discentes e a especificidade da linha de pesquisa;
- IV - Acompanhar a supervisão de estágio de pós-doutorado;
- V - Desenvolver projeto de pesquisa, em consonância com a área de concentração do Programa e a linha em que se encontra credenciado;
- VI - Publicar resultados da produção científica, preferencialmente em parceria com



discentes, egressos ou pesquisadores de outros programas, atendendo plenamente as exigências legais da pós-graduação no país, conforme orientação da CAPES.

VII - Participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - Participar de comissões designadas pela Coordenação do Programa.

Art. 37 - É da competência dos docentes colaboradores, entre outras atribuições:

I - Programar e ministrar, pelo menos uma vez ao ano, um módulo de ensino obrigatório ou optativo, considerando a necessidade do Programa;

II - Propor e participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;

III - Orientar dissertações, considerando o interesse dos(as) discentes e a especificidade da linha de pesquisa;

IV - Desenvolver projeto de pesquisa, em consonância com a área de concentração do Programa e a linha em que se encontra credenciado.

Art. 38 - O(a) docente da categoria visitante se integra ao corpo docente do Programa, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, desde que esteja liberado mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, contribuindo com o processo de orientação e atividades de extensão.

Seção 2

Credenciamento e Recredenciamento

Art. 39 - O Programa pode credenciar docentes permanentes e colaboradores, a depender das normas estabelecidas em editais ou chamadas internas, de acordo com as legislações da pós-graduação na Universidade e na CAPES.

§ 1º - Para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa, orientação de dissertação e atividades de ensino no Programa, docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, podem ser selecionados(as) ou convidados(as) pela Coordenação do Programa, mediante sugestão e aprovação do Colegiado, observadas as normas da Universidade.

§ 3º - O processo de credenciamento de docentes, permanentes ou colaboradores, é um ato condicionado pelo PosEduc a abertura de vagas, cuja quantidade será tornada pública por edital ou chamada interna, tendo por base a justificativa de necessidades acadêmicas do Programa;

§ 2º - O recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores deve ocorrer a cada



três anos, tendo como parâmetro o resultado das avaliações, realizadas pela Comissão de Autoavaliação do Programa no terceiro ano do ciclo quadrienal de avaliação da CAPES.

§ 4º - Para participar do ato de credenciamento ou reconhecimento, cada docente deve realizar sua inscrição, de acordo com o edital, sendo necessário, inclusive, aderir a uma das linhas de pesquisa do Programa;

Art. 40 - São critérios do processo de credenciamento de docentes permanentes:

- I - Possuir título de doutor(a) em educação ou em área a fim, conforme a legislação vigente sobre a pós-graduação no âmbito da Universidade e da CAPES;
- II - Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- III - Ter projeto de pesquisa vigente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- IV - Ter autorização do Departamento de origem para atuação no Programa;
- V - Apresentar projeto de pesquisa que deve ser desenvolvido no PosEduc, em conformidade com a linha de pesquisa de seu interesse;
- VI - Comprovar experiência na orientação de trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, em nível de graduação, e, preferencialmente, em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*);
- VII - Comprovar o mínimo de três publicações em veículos de divulgação científica;
 - a) As publicações de que tratam o inciso VII devem ter sido realizadas, no máximo, nos últimos três anos;
 - b) Ao menos uma dessas produções deve ter sido publicada em periódico avaliado com, no mínimo, Qualis B2 na área da educação;
 - c) Poderão ser aceitas até duas publicações na forma de livro ou capítulo de livro, desde que sejam claramente relacionadas a área da educação.

VIII - Outros critérios podem ser estabelecidos em editais ou chamadas internas, a depender das normas definidas pelos órgãos competentes, como a Universidade e a CAPES.

Art. 41 - São critérios do processo de credenciamento de docentes colaboradores:

- I - Possuir título de doutor(a) em educação ou em área a fim, conforme a legislação vigente sobre a pós-graduação no âmbito da Universidade e da CAPES;
- II - Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- III - Ter projeto de pesquisa vigente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- IV - Ter autorização do Departamento de origem para atuação no Programa;
- V - Comprovar experiência na orientação de trabalho de iniciação científica ou trabalho



de conclusão de curso, em nível de graduação, e, preferencialmente, em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*);

VI - Outros critérios podem ser estabelecidos em editais ou chamadas internas, a depender das normas definidas pelos órgãos competentes, como a Universidade e a CAPES.

Art. 42 - São critérios do processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa:

- I - Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- II - Ter projeto de pesquisa vigente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- III - Comprovar a média de pelo menos uma orientação de Trabalho de Iniciação Científica (TIC) ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) por ano, contabilizada a partir do credenciamento ou do último credenciamento no Programa.
- IV - Comprovar a média de orientação de pelo menos uma dissertação por ano, contabilizada a partir do credenciamento ou do último processo de credenciamento no Programa.
- V - Comprovar participação em eventos, como bancas, palestras, comitês científicos de congressos e similares, apresentação de trabalho, intercâmbios, avaliação de artigos científicos etc.;
- VI - Comprovar a realização de, no mínimo, três publicações nos últimos três anos, conforme o inciso VII do Artigo 38 deste Regimento;
- VII - Comprovar a realização de publicações intelectuais, em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 1º - Os critérios de avaliação dos(as) docentes devem ser publicados pela Comissão de Autoavaliação do Programa, tendo por base os critérios de avaliação vigentes do Ciclo Quadrienal da CAPES.

§ 2º - Docentes permanentes que não atenderem às exigências definidas nas alíneas do inciso VII do artigo 38 deste Regimento serão recadastrados, compulsoriamente, após decisão do Colegiado, na categoria de docentes colaboradores, até que sejam concluídas as orientações sob sua responsabilidade.

Seção 3

Descredenciamento

Art. 43 - O(a) docente pode, a qualquer tempo, solicitar descredenciamento do Programa, mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação;



Art. 44 - O(a) docente que não atender as exigências mínimas do processo de credenciamento, estabelecidas pela Comissão de Autoavaliação do Programa, poderá ser compulsoriamente descredenciado do Programa, mediante decisão final do Colegiado;

Parágrafo Único - Docente em condição de descredenciamento compulsório, por não atender as exigências mínimas do processo de credenciamento, deve ser ouvido pela Comissão de Autoavaliação, com a participação da Coordenação do Programa, cabendo à Comissão a decisão por levar ou não o caso ao Colegiado;

Art. 45 - Cabe ao Colegiado decidir sobre o remanejamento de orientandos(as) de docentes que forem descredenciados do Programa;

Art. 46 - O(a) docente descredenciado do Programa poderá, no período de 12 meses após seu desligamento por decisão do Colegiado, solicitar sua reintegração mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - Para análise da solicitação de que trata o *caput* do artigo 44, a Coordenação designará uma comissão de docentes, cujo parecer, embasado nas exigências mínimas do processo de autoavaliação do Programa, deve ser discutido e votado pelo Colegiado.

Seção 4

Atribuições e Substituição do(a) Orientador(a)

Art. 47 - É da competência do(a) docente, no processo de orientação de discentes sob a sua responsabilidade, entre outras atribuições:

- I - Orientar o(a) discente na elaboração e execução do seu plano de estudos e demais atividades no que couber o processo educacional, inclusive no que diz respeito aos prazos do Programa;
- II - Opinar sobre a matrícula, o ajuste de matrícula e o trancamento de componente curricular ou do curso, quando e se for o caso;
- III - Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração:
 - a) Será permitido a(ao) docente do Programa de Pós-Graduação em Educação a orientação simultânea de, no máximo, dez discentes;
 - b) Ao coorientador(a), quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação do discente na construção de sua dissertação;
- IV - Constituir e presidir as bancas de qualificação e de defesa das dissertações dos discentes sob sua orientação;
- V - Propor ao Colegiado a apreciação e aprovação das bancas de qualificação e defesa das



dissertações dos(as) discentes sob sua orientação;

VI - Encaminhar para a Coordenação do Programa, em tempo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa, as informações e solicitações necessárias para a constituição das bancas e dos demais atos necessários;

VII - Realizar, em tempo hábil de no mínimo 20 dias antes da data da qualificação ou defesa, o cadastramento da banca na plataforma eletrônica (SIGAA) da Universidade.

Art. 48 - O(a) docente orientador(a) poderá ser substituído, se assim for do interesse de uma das partes.

I - O pedido de substituição do(a) orientador(a), constando de exposição de motivos do(a) interessado, deve ser encaminhado, pelo discente ou pelo orientador(a), à Coordenação do Programa;

II - O pedido de substituição do(a) orientador(a), quando devidamente instruído com informações sobre o estágio em que se encontra a pesquisa, será submetido à apreciação e votação do Colegiado;

III - A substituição do(a) orientador(a) originalmente definido no processo seletivo por um(a) bolsista de pós-doutorado deve ser realizada em comum acordo entre o(a) discente e as demais partes interessadas.

CAPÍTULO VII

DISCENTE REGULAR

Seção 1

Admissão

Art. 49 - A admissão ao PosEduc, como discente regular, ocorre por processo de seleção regido por edital especificamente voltado para essa finalidade, cujas normas, inicialmente aprovadas pelo Colegiado do Programa, são submetidas a análise da Assessoria Jurídica, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Discente regular é o(a) aluno(a) que foi aprovado(a) plenamente no processo de seleção do curso e que se encontra regularmente matriculado(a), cumprindo o calendário de atividades proposto pelo Colegiado, sem alterações de tempo, carga horária ou notas que possam prejudicar seu vínculo com o Programa.

Art. 50 - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano,



podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do Programa.

Art. 51 - Podem participar do processo de seleção apenas candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação plena ou tecnológica.

§ 1º - O edital pode admitir a inscrição de candidatos(as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena ou tecnológica, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso.

§ 2º - Pode ser aceito candidato(a) portador(a) de diploma de curso superior outorgado por instituição de outro país.

Art. 52 - O número de vagas ofertadas deve ser definido pelo Colegiado do Programa, em cada processo seletivo, de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente, observando as orientações da CAPES e da PROPEG;

Art. 53 - A seleção dos(as) candidatos(as) deve ser realizada por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, submetida aos critérios estabelecidos em edital.

§ 1º - O resultado de cada etapa do processo de seleção será divulgado conforme previsto no edital que rege o processo seletivo.

§ 2º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 3º - Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutor(a);

§ 4º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação do Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-SS).

Art. 54 - Excepcionalmente, a admissão ao Programa também pode ocorrer, desde que haja vagas, por transferência de discente de outro curso de mestrado recomendado pela CAPES.

§1º - O curso de mestrado do qual o(a) candidato(a) é procedente deve ser, conforme a CAPES, da área de educação ou de áreas afins.

§2º - O(a) discente transferido(a) deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para o Mestrado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§3º - A transferência deve ser apresentada à Secretaria do Programa, instruída dos seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio, acompanhado de fotografia 3x4;

II - Diploma de graduação plena ou tecnológica;



- III - Histórico escolar do mestrado, com todas as disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas e/ou conceitos e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas (ou outros componentes de ensino equivalentes), com indicação do seu conteúdo;
- IV - Anteprojeto de dissertação;
- V - Currículo gerado na plataforma Lattes, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- VI - Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato(a) brasileiro(a); ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), os documentos exigidos pela legislação específica.

§4º - A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, cujo resultado deve ser submetido a deliberação do Colegiado do Programa.

§5º - O(a) discente admitido(a) ao PosEduc por transferência deve respeitar os prazos, mínimo e máximo, de duração do curso, estabelecidos por este Regimento e as normas vigentes sobre a matéria de pós-graduação da UERN.

Art. 55 – Todo(a) discente regular, admitido no PosEduc, por processo de seleção ou de transferência, deve ter um docente orientador(a), definido já no ato de sua aprovação.

Seção 2

Matrícula, Ajuste e Trancamento

Art. 56 - Os(as) candidatos aprovados(as) e classificados(as) em processo seletivo para as vagas de discentes regulares do Mestrado em Educação, incluindo a transferência de discentes procedentes de outros cursos de mestrado, devem requerer sua matrícula institucional a Secretaria do Programa, de acordo com o calendário de matrícula e as normas vigentes.

Art. 57 - A matrícula institucional é o ato formal que assegura a(ao) candidata(o) a condição de membro do corpo discente da UERN.

Art. 58 - A matrícula curricular, em módulos e atividades acadêmicas orientadas, é o ato formal que assegura, a(ao) discente regular, o direito de cumprir o currículo para obtenção do título de Mestre em Educação pelo PosEduc.

Parágrafo Único - A matrícula curricular deve ser renovada antes do início de cada período letivo, conforme calendário do Programa e normas da Pós-Graduação da UERN.



Art. 59 - A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de carga horária obtida em componentes curriculares de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES ou, no caso de IES estrangeiras, de reconhecido mérito, observados os limites estabelecidos em relação a conteúdo e carga horária.

Art. 60 - Em comum acordo com o(a) orientador(a), o(a) discente poderá, já no primeiro semestre do curso, requerer matrícula em quaisquer dos componentes das Atividades Acadêmicas Orientadas I (Estudos Dirigidos, Dissertação, Produção Acadêmica)

Art. 61 - O(a) discente só poderá efetivar sua matrícula no 4º semestre se tiver cumprido, das Atividades Acadêmicas Orientadas, pelo menos o componente relativo ao Exame de Qualificação do projeto de dissertação.

Art. 62 - O ajuste de matrícula, com a finalidade de substituição de um componente curricular por outro, é permitido, desde que haja vaga no componente pretendido e o procedimento seja realizado antes do início das aulas, com anuência formal do(a) orientador(a) e homologação da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - O período para ajuste de matrícula, com a finalidade de substituição de componente curricular, deve estar previsto no calendário letivo do Programa.

Art. 63 - No caso de trancamento de matrícula em componente curricular, devem ser observados o calendário letivo e as normas vigentes.

Art. 64 - O ajuste de matrícula, com a finalidade de trancamento de um ou de todos os componentes curriculares, poderá ocorrer, mediante pedido do(a) discente, desde que seja feito antes de ter completado 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do período letivo, observado o calendário de matrícula do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento, por desistência ocasional ou definitiva de estudos, deve ser acompanhado de parecer favorável do(a) orientador(a) do(a) discente.

§ 2º - O trancamento poderá ser feito apenas uma vez no mesmo componente curricular, exceto por motivo de doença devidamente comprovada por serviço médico de instituição pública de saúde.

§ 3º - Será permitido a(ao) discente, por motivo de doença devidamente comprovada por serviço médico de instituição pública de saúde, o trancamento do curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceituam as normas de Pós-Graduação da UERN em relação ao seu desligamento do curso.



Seção 3

Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 65 - O(a) candidato(a) a uma vaga de discente regular do PosEduc deve comprovar sua proficiência em uma língua estrangeira, podendo fazer opção por inglês ou espanhol.

Art. 66 - São válidos apenas os exames de proficiência realizados pelo próprio PosEduc ou outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou, ainda, por cursos de língua estrangeira de escolas, faculdades e institutos oficialmente autorizados e reconhecidos na forma da lei.

Art. 67 - No histórico escolar do(a) discente, o resultado do exame de proficiência deve ser registrado(a) na forma de conceito: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

§1º - O conceito Aprovado(a) será registrado no histórico escolar do(a) discente que obtiver, no mínimo, a nota 7 em exame realizado no próprio Programa;

§2º - O(a) discente que não comprovar sua proficiência em inglês ou espanhol, no prazo regimental, terá o conceito Não Aprovado(a) registrado em seu histórico escolar, sob a pena de desligamento do Mestrado.

Art. 68 - Só serão aceitos documentos de aprovação em exames de proficiência emitidos no período máximo de 36 meses, contados a partir da data de realização do exame.

Art. 69 - Fica dispensado do exame de proficiência o(a) candidato(a) que requerer esse direito, tendo por base a apresentação de:

- I - documento comprobatório de que, há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso (primeira matrícula), tenha estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses em algum país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente; ou
- II - diploma de graduação em Letras: Língua Inglesa ou Língua Espanhola, devendo igualmente ser considerados os cursos de Letras que articulam formação em mais de uma língua, desde que contemplem inglês ou espanhol, como Letras: Inglês/Português, Letras: Português/Espanhol.

Seção 4

Aproveitamento de Componentes Curriculares

Art. 70 - Discentes regularmente matriculado(a)s no PosEduc podem aproveitar estudos realizados em componentes curriculares (disciplinas, módulos, etc.) de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou de instituições do exterior, devidamente reconhecidas por sua qualidade.



§1º - Os componentes curriculares cursados em outros programas podem ser aproveitados para a integralização da carga horária e de conteúdo de Módulos Optativos e de Atividades Acadêmicas Orientadas relativas a Produção Acadêmica nos casos em que, comprovadamente, forem equivalentes ou superiores ao que é exigido pelo curso de Mestrado em Educação do PosEduc.

§2º - Os estudos realizados em dois ou em mais de dois componentes que se completam podem ser aproveitados para integralização de um ou mais de um componente curricular do curso.

§ 3º - Podem ser aproveitados apenas os componentes curriculares que tenham sido cursados há, no máximo, cinco anos.

§ 4º - O aproveitamento dos estudos realizados em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação depende do parecer do(a) orientador(a) do(a) discente e homologação da coordenação do Programa.

Art. 71 - A carga horária de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária exigida para a integralização do curso, salvo no caso, após ouvido o(a) orientador(a), de carga horária obtida no PosEduc por ex-discente readmitido.

Art. 72 - Os componentes cursados em cursos de pós-graduação da UERN, cujos estudos sejam passíveis de aproveitamento, serão transcritos no sistema próprio da Universidade, na ocasião da matrícula, consignando-se a respectiva carga horária.

Art. 73 - Nas Atividades Acadêmicas Orientadas II, a experiência do(a) discente em pelo menos um semestre letivo no ensino superior pode, mediante comprovação, ser aproveitada como atividade equivalente ao estágio de docência.

Art. 74 - Não são aceitos pedidos de aproveitamento de estudos para integralização da carga horária de componentes curriculares obrigatórios.

Art. 75 - Documentos que devem ser apresentados pelos(as) discentes para requerer aproveitamento de estudos:

§1º - Requerimento solicitando o aproveitamento do estudo

§2º - Documentos comprobatórios: histórico escolar, programa de disciplina, ou equivalente (com ementa, conteúdo e referências) e reconhecimento de curso pela Capes.

§3º - Para disciplinas cursadas no PosEduc, o discente deve apresentar apenas o documento exigido no §1º deste artigo.

Art. 76 - O pedido de aproveitamento de estudos deve ser analisado por docente designado pela coordenação do Programa.



Seção 5

Mobilidade Acadêmica

Art. 77 - Discentes regularmente matriculados no PosEduc podem cumprir até 40% da carga horária do curso em componentes curriculares (disciplinas, módulos, etc.) de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior, devidamente reconhecidos por sua qualidade, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares podem ser aproveitados para integralização curricular, desde que haja solicitação do(a) discente, acompanhada de documentação comprobatória emitida pela instituição parceira, e manifestação favorável do(a) docente orientador(a).

Seção 6

Desligamento e Reintegração

Art. 78 - O(a) discente regularmente matriculado poderá ser desligado do Curso, caso não cumpra as determinações regimentais do Programa.

Parágrafo Único - Compete ao Colegiado a aprovação do desligamento do(a) discente, tendo por base os motivos apresentados pela Coordenação do Programa, de acordo com as normas previstas neste Regimento e nos demais estatutos que regem a política de pós-graduação nesta Universidade.

Art. 79 - O(a) discente será desligado do Programa, em decorrência de:

- I - reprovação por duas vezes no mesmo ou em diferentes componentes;
- II - reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- III - não cumprimento do prazo regimental para comprovação da proficiência
- IV - não efetuação da matrícula semestral;
- V - expiração do prazo de trancamento do curso, por motivo de doença devidamente comprovada por serviço médico de instituição pública de saúde, pelo período máximo de 01 (um) ano;
- VI - ausência nas atividades previstas no Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias;
- VII - constatação de plágio na dissertação;
- VIII - constatação de matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;



§ 1º - O(a) discente será notificado e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Programas.

§ 2º - Após o prazo de trinta (30) dias, caso o(a) discente não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Programas, será desligado compulsoriamente.

IX - Não cumprimento das normas regimentais do Programa.

Art. 80 – O(a) discente desligado do PosEduc poderá retornar ao Programa por meio de novo processo seletivo ou reintegração.

§ 1º - A reintegração poderá ser aplicada apenas em relação às causas do desligamento definidas nos incisos III e IV de que trata o *caput* do artigo 78, desde que solicitada ainda no semestre em que ocorreu o desligamento e considerando o tempo hábil para os trâmites internos do Programa.

§ 2º - O pedido de reintegração deve ser encaminhado à Coordenação do Programa, com exposição de motivos por não ter efetuado a matrícula semestral e juntada de documentação comprobatória, que serão analisadas por comissão constituída por, no mínimo, três docentes designados(as) pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Compete ao Colegiado do Programa a decisão de aprovar ou rejeitar o parecer elaborado pela comissão.

§ 4º - A reintegração será concedida apenas uma vez a(ao) discente.

§ 5º - Após a reintegração, o(a) discente terá um prazo mínimo de 06 meses para defesa da dissertação e o prazo máximo não pode ultrapassar tempo regulamentar do curso, de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula do(a) discente no Programa.

Art. 81 - O(a) discente desligado do PosEduc que retornar por meio de novo processo seletivo no período de até 05 anos poderá solicitar aproveitamento de carga horária já cumprida no Programa, devendo considerar o período mínimo de 01 ano e o máximo 24 meses de permanência no curso.

Seção 7

Transferência de Discentes do Programa

Art. 82 - O PosEduc fornece a seus discentes, que assim o requeiram, documentação de transferência para outros Programas de Pós-Graduação da própria UERN ou de outras instituições.

Parágrafo Único - O pedido deve ser instruído de juntada da documentação necessária, emitida pelo Programa de destino, que comprove a aceitação da transferência do(a) discente.



Seção 8

Duração do Curso e Permanência do(a) Discente

Art. 83 - O curso de Mestrado do PosEduc tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial do(a) discente no curso.

Parágrafo Único - A partir de solicitação, com justificativa do discente, devidamente aprovada pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do Programa, pode haver extensão do prazo de defesa por até 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

Art. 84 - O curso poderá ser estendido por mais 12 meses, além do prazo máximo, para o(a) discente que precisar trancá-lo por motivo de doença, que deve ser devidamente comprovado por documentos do serviço médico de instituição pública de saúde.

Parágrafo Único - O prazo máximo para defesa da dissertação, nessa condição especial de 12 meses de trancamento por motivo de saúde, devidamente comprovado por serviço médico, não poderá ultrapassar 36 meses, contados a partir da matrícula inicial do(a) discente no curso.

Seção 9

Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 85 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por módulo e atividade acadêmica orientada (estudos dirigidos, dissertação: orientação e pesquisa, produção acadêmica, estágio de docência, exame de qualificação e defesa de dissertação), na perspectiva de participação do(a) discente em todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

§ 2º - Considerar-se-á aprovado(a), em cada módulo, o(a) discente que apresentar assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 07 (sete), ou, quando for o caso, obtiver o conceito Aprovado(a).

§ 3º - Na avaliação cujo desempenho é registrado por nota, o(a) discente terá uma média final, designada por **Mf**, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada módulo ou atividade acadêmica orientada.

Art. 86 - A critério do(a) docente, a avaliação de desempenho acadêmico do(a) discente poderá fazer uso de instrumentos variáveis, como artigo, monografia, ensaio, resenha, seminário, projeto, diário de pesquisa, dentre outros, além do registro e análise da efetiva participação do(a)



discente nas atividades do componente curricular.

Art. 87 - A avaliação de desempenho do(a) discente no estágio de docência é realizada pelo(a) docente-supervisor, que atribuirá o conceito Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

Parágrafo Único - Ao orientador(a) do discente em estágio de docência fica facultado o direito de conversar com o(a) docente-supervisor(a) sobre o desempenho acadêmico de seu orientando(a).

CAPÍTULO VIII

DISCENTE ESPECIAL

Art. 88 - A admissão ao PosEduc, como discente especial, ocorre por meio de processo de seleção regido por edital especificamente voltado para essa finalidade, cujas normas são aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Discente especial é o(a) aluno(a) que, por não ter matrícula institucional no Programa, sendo oriundo(a) ou não de outro programa de pós-graduação, tem sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo(a) docente que ministrará a atividade acadêmica.

Art. 89 - O(a) candidato(a) aprovado(a) em chamada específica para discentes especiais pode requerer matrícula apenas para o módulo optativo em que foi aprovado(a).

Parágrafo Único - Mesmo que seja aprovado(a) em mais de um módulo, cada candidato(a) só poderá requerer matrícula em apenas um módulo por semestre

Art. 90 - A matrícula do(a) discente em regime especial não confere direito ao título de Mestre em Educação, de acordo com as normas internas regimentais.

Art. 91 - No caso de admissão como discente regular, poderá ser aproveitada a carga horária de até dois módulos cursados no PosEduc como discente especial.

Art. 92 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita na perspectiva de participação do(a) discente em todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único - O desempenho do(a) discente em avaliação será registrado em nota, variável de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e a média final será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada etapa avaliativa que tenha sido definida pelo programa do componente curricular.

Art. 93 - A critério do(a) docente, a avaliação de desempenho acadêmico do(a) discente poderá fazer uso de instrumentos variáveis, como artigo, monografia, ensaio, resenha, seminário,



projeto, diário de pesquisa, dentre outros, além do registro e análise da efetiva participação do(a) discente nas atividades do componente curricular.

CAPÍTULO IX

CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Seção 1

Exame de Qualificação

Art. 94 - O exame de qualificação pode ser realizado no período máximo de 18 meses.

§1º - A banca de Exame de Qualificação deve ser indicada e presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais dois membros titulares, que podem ser externos ou internos à instituição, facultada a inclusão de membros suplentes.

§2º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§3º - Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutor(a);

Art. 95 - A banca de Exame de Qualificação deve ser aprovada em reunião do Colegiado.

§1º - Quando houver a participação de um(a) co-orientador(a), ele(a) deverá fazer parte tanto da banca examinadora, e esta será composta por 04 (quatro) membros.

§2º - A qualificação, ainda que seja uma atividade curricular obrigatória para que o(a) discente possa dar continuidade ao seu processo formativo no curso, não contabiliza integralização de créditos ou carga horária.

§3º - A banca atribuirá ao Exame de Qualificação os seguintes conceitos: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

Seção 2

Defesa da Dissertação

Art. 96 - A defesa da dissertação deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;



§2º - Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutor(a);

Art. 97 - O prazo para a defesa da dissertação poderá, extraordinariamente, ser prorrogado por mais 06 meses, quando aceitas pelo Colegiado do curso de mestrado as justificativas cabíveis, especialmente advindas de atestados ou laudos médicos expedidos por instituições públicas de saúde, com prazo de vigência determinado.

§1º - A defesa de dissertação será realizada em dia e hora indicados pelo(a) orientador(a), sendo sua realização aberta ao público.

§2º - Quando houver a participação de um(a) co-orientador(a), ele(a) deverá fazer parte tanto da banca examinadora, e esta será composta por 04 (quatro) membros.

§3º - A dissertação deverá ser encaminhada à banca examinadora, incluindo os suplentes, a pelo menos 20 (vinte) dias da defesa.

Art. 98 - A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares, pelo menos, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos professores com titulação de doutor(a), sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§ 1º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo à instituição.

Art. 99 - Os membros da banca de defesa da dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

§1º - Será considerado(a) Aprovado(a) na defesa de dissertação o(a) discente que receber esta menção de todos os membros da banca, por ter tido um desempenho bastante satisfatório na produção do trabalho.

§2º - Será considerado(a) não aprovado(a) na defesa de dissertação o(a) discente que não conseguir preencher as condições referidas no § 1º.

§ 3º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação pelos membros da banca, o(a) discente deverá efetuar essas mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa, e entregar a versão digital em pdf à Secretaria para constar no sítio do Programa.

CAPÍTULO X

TÍTULO E DIPLOMA

Art. 100 - Para obtenção do título de Mestre em Educação pelo PosEduc, o(a) discente deve atender às seguintes condições:

I - Ter concluído toda a carga horária prevista para o Curso de Mestrado, considerando o



Regimento do Programa;

II - Ter obtido desempenho satisfatório nas atividades (ensino, proficiência de língua estrangeira, estágio de docência, estudos dirigidos, produção acadêmica, dissertação, exame de qualificação e defesa de dissertação);

III - Ter defendido a dissertação dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula;

Parágrafo único - O prazo para defesa da dissertação poderá ser estendido, conforme *caput* dos Artigos 82 e 83 deste Regimento.

IV - Ter sido aprovado pela banca examinadora da dissertação.

Art. 101 - Após a defesa da dissertação, o(a) discente deve apresentar a versão definitiva do trabalho, contendo as alterações indicadas pela banca, devidamente aprovadas pelo(a) orientador(a), e obedecendo ao padrão gráfico estabelecido pela UERN;

Parágrafo único - Após a entrega definitiva da dissertação, o(a) discente fica habilitado(a) a requerer o Diploma na Secretaria do Programa, que instruirá o processo, conforme as normas estabelecidas, e encaminhamento ao órgão competente da Universidade (Diretoria de Pós-Graduação) para a devida confecção e expedição.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas as exigências específicas decorrentes de atos internos, da própria UERN, e externos, expedidos por leis, decretos, resoluções, portarias e normas do Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior - CAPES e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE/RN, para a pós-graduação brasileira.

Art. 103 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, instância máxima consultiva e deliberativa do Programa (Resolução N.º 006/2020 – CONSEPE), cabendo recurso a PROPEG sobre a revisão de atos proferidos na primeira instância.

Art. 104 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes da UERN e revoga as disposições em contrário.